



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 140/2014 ANO V

Divulgação: quarta-feira, 06 de agosto de 2014

Publicação: quinta-feira, 07 de agosto de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 185 de 03 de abril de 2014.

Regulamenta as medidas de proteção às vítimas, informantes e testemunhas que sofrerem coação ou grave ameaça em razão de colaboração em investigação ou processo criminal.

O SECRETARIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual, as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto Estadual nº 45.870, de 30 de dezembro de 2011;

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e da Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008 e da Resolução do Tribunal Pleno nº 03, de 26 de julho de 2012, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, da Resolução do Tribunal Pleno nº 03, de 26 de julho de 2012, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça c do Provimento nº 161, de 1º de setembro de 2006;

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e da Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, e da Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar;

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008 e da Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 34, de 19 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001;

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 34, de 19 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001;

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e artigos 81A e 81B Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal;

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que confere a Lei Estadual nº 6.624, de 18 de julho de 1975, a Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007 e a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011;

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969 e a Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003;

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do § 1º do art. 93, da Constituição Estadual, e Lei Complementar n.º 54, de 13 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que a lei determina a adoção de medidas de proteção às vítimas e testemunhas, especialmente aquelas expostas a grave ameaça ou que estejam coagidas em razão de colaborarem com investigação ou processo criminal;

CONSIDERANDO que a lei restringe a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

RESOLVEM:

Art. 1º O Juiz de Direito, o Promotor de Justiça e a Autoridade Policial, Civil e Militar, no uso de suas competências, estão autorizados a proceder de acordo com esta Resolução Conjunta quando vítimas, informantes ou testemunhas sofrerem coação ou grave ameaça, ou quando houver, em relação a essas pessoas, qualquer indício de risco resultante de declarações, informações ou depoimentos formalmente prestados ou que venham a prestar, em investigação ou processo criminal.

Art. 2º. As vítimas, informantes ou testemunhas coagidas ou submetidas a grave ameaça não terão quaisquer de seus endereços e dados qualificativos lançados nos termos de declarações, informações ou depoimentos, nem tampouco nos autos que tramitarão na Justiça e na Administração Pública, os quais serão apenas rubricados por elas.

§1º. As declarações, informações ou depoimentos colhidos de vítimas, informantes ou testemunhas serão impressos em duas vias. Na primeira via constará o endereço e os dados qualificativos, com as respectivas assinaturas, e será arquivada em pasta própria, sob a guarda e responsabilidade do Escrivão Policial ou Judicial, no âmbito de suas atribuições, e pelo servidor indicado pela autoridade competente pelo procedimento criminal, nas demais instituições. A segunda via será elaborada na forma do *caput* deste artigo.

§2º. Na capa do feito, serão afixadas duas tarjas pretas indicativas de que se trata de Inquérito Policial, Procedimento ou Processo Criminal em que vítimas, informantes ou testemunhas postularam o sigilo quanto à preservação de dados qualificativos e endereços, o que será certificado pelo servidor referido no §1º deste artigo, na contracapa do feito.

§ 3º. A autoridade competente realizará as comunicações necessárias para impedir o acesso de terceiros às informações constantes no Registro de Evento de Defesa Social (REDS) referentes às vítimas, informantes e testemunhas de que trata esta Resolução Conjunta.

§ 4º. A autoridade competente providenciará o desentranhamento do REDS original, nos termos do § 1º deste artigo, e cópia do REDS que será juntada aos autos, sem nenhuma identificação da pessoa a ser preservada.

Art. 3º. O acesso às declarações, informações e depoimentos referidos no § 1º do art. 2º deste instrumento é garantido ao Ministério Público, ao Defensor Público nomeado, ao Defensor constituído e ao Curador, com controle de vistas, certificadas pelo Escrivão na data do ato, sendo vedada a extração de cópia reprográfica.

Art. 4º. Os mandados de intimação, notificação e requisição das pessoas mencionadas nesta Resolução Conjunta serão expedidos individual e sigilosamente, sendo destacados com as tarjas pretas a que se refere o § 2º do art. 2º deste instrumento.

Parágrafo Único - Após o cumprimento do mandado, será juntada aos autos apenas a correspondente certidão lavrada pelo encarregado de seu cumprimento, sem identificação de endereços, entregando o original do mandado e/ou requisição cumprida ao servidor referido no §1º do artigo 2º, que o arquivará na pasta própria, juntamente com os dados pessoais da vítima, informante ou testemunha.

Art. 5º. Os deslocamentos de vítimas, informantes ou testemunhas para o cumprimento de atos decorrentes da investigação ou do processo criminal, assim como para compromissos que impliquem exposição pública, serão precedidos das providências necessárias à proteção, incluindo, conforme o caso, escolta policial, uso de colete à prova de balas, disfarces e outros artifícios capazes de dificultar sua identificação.

Art. 6º. O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais baixará recomendação aos magistrados com competência criminal para viabilizar a aplicação desta Resolução Conjunta.

Art. 7º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2014.

(a) Rômulo de Carvalho Ferraz
Secretário de Estado de Defesa Social

(a) Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

(a) Juiz Cel Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

(a) Procurador de Justiça Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

(a) Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

(a) Defensora Pública Andrea Abritta Garzon
Defensora Pública-Geral de Minas Gerais

(a) Cel PM Márcio Martins Sant'ana
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

(a) Delegado Geral Cylton Brandão da Matta
Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

(a) Coronel BM Sílvio Antônio de Oliveira Melo
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Autorização de Diligência do Serviço Público (DSP) e concessão de diárias de viagem

Beneficiário: **Rosangela Chaves Molina**

Cargo: Coordenadora de Área

Matrícula: JME-0205-4

Destino: Brasília - DF

Atividade: Participar do II Encontro Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário e Painel de Educação a Distância, evento organizado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2014, das 9h às 19h, no Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília – DF.

Período de afastamento: de 12/08/14 a 15/08/14

Concessão de 3 e 1/2 (três e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: **Maria Libéria da Silva**

Cargo: Agente Judiciária

Matrícula: JME-0163-5

Destino: Brasília – DF

Atividade: Participar do II Encontro Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário e Painel de Educação a Distância, evento organizado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2014, das 9h às 19h, no Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília – DF.

Período de afastamento: de 12/08/14 a 15/08/14

Concessão de 3 e 1/2 (três e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

Expedindo Título Declaratório:

- em favor do servidor Aurisson Ferreira de Siqueira, JME-0410-3, do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) a seus vencimentos, referente ao 3º (terceiro) quinquênio administrativo, nos termos do art.112

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda 57 de 15/07/2003, a partir de 05/04/2014.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

CONVOCAÇÃO

De ordem do Juiz Presidente, Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, convoco Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal de Justiça Militar para a SESSÃO ADMINISTRATIVA, a realizar-se no dia 11/08/2014 (SEGUNDA-FEIRA), às 14 horas, na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Edifício Tancredo Neves, Bairro de Lourdes, 6º andar, Sala de Reuniões.

Pauta: - 2ª Reunião de Análise da Estratégia - RAE - Apresentação: Exmo Sr. Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha, Presidente do NEGE e;

- Distribuição dos espaços na sede da Justiça Militar/MG, regras de disponibilização e cotização da manutenção da edificação. Apresentação: Exmo. Sr. Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino – Relator.
Belo Horizonte, 05 de agosto de 2014.

(a) Frederico Braga Viana
Gerente Administrativo

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0000066-12.2007.9.13.0002

Recorrente: Her da Costa Mello

Advogados: Murilo Luiz de Freitas Castro (OAB/MG 117207) e outro

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça. Sobrestado o Agravo em Recurso Extraordinário interposto para o colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor.

MATÉRIA CÍVEL**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0004204-49.2012.9.13.0001

Recorrente: Edson Moreira da Silva Júnior

Advogado(s): Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560) e outro(s)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador(a) do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DA DECISÃO: Negado seguimento aos recursos especial e extraordinário.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária designada para o dia 12/08/2014 (TERÇA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2014.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002067-65.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Edison de Paula

Advogados: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631) e outro(s)

APELAÇÃO

Processo n. 0007101-44.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Daniel Ferreira de Oliveira

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

Processo n. 0000138-52.2014.9.13.0002 (MS)

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Apelada: Sandra Aparecida Mariano Estevão

Advogado: Jefferson Rodrigues Faria (OAB/MG 117751) e outros

APELAÇÃO

Processo n. 0000477-48.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Marcos Pereira Silva

Advogado: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo n. 0006942-10.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Júlio Cesar da Rocha

Advogado: Hudson Geraldo dos Santos (OAB/MG 070510)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo n. 0002736-10.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Diego Melquiades Camilo

Advogado(s): Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346) e outro(s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 056746)

APELAÇÃO

Processo n. 0001335-39.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Ronaldo Ary de Miranda

Advogado(s): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) e outro(s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 056746)

APELAÇÃO

Processo n. 0007050-36.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Ronaldo José Fernandes Vieira
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

APELAÇÃO

Processo n. 0002527-47.2013.9.13.0001
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Rodrigo Baêta Andrade Almeida
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo n. 0003195-18.2013.9.13.0001
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Rodrigo Baêta Andrade Almeida
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0011788-04.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Leonardo Lúcio Moraes
Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público para manifestação no Recurso Especial interposto por Leonardo Lúcio Moraes.

APELAÇÃO

Processo n. 0005327-76.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelantes: Cap PM Welvisson Gomes Brandão (2)
Cap PM Alexandro Simião de Oliveira (1)
Advogados: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (2)
Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967) e outro (1)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público para manifestação no Recurso Especial interposto por Welvisson Gomes Brandão.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

26772MG => 8; 28456MG => 6; 30876MG => 2, 8; 32585MG => 2; 50328MG => 2, 8; 53672MG => 22;
56746MG => 19, 20, 21, 22, 23, 24; 57887MG => 13; 65797MG => 8; 67516MG => 22; 69315MG =>
25; 70015MG => 22; 77819MG => 7; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5; 81446MG => 6; 81796MG => 11;

82986MG => 11; 85177MG => 22; 85662MG => 18; 87073MG => 22; 88672MG => 1; 88955MG => 1; 90720MG => 11; 91047MG => 17, 25; 93431MG => 3; 93547MG => 9; 93714MG => 2, 8; 93748MG => 9; 96712MG => 5, 14; 100349MG => 6; 100515MG => 15; 100563MG => 20; 101536MG => 8; 102722MG => 5, 14; 106073MG => 7, 17, 25; 106114MG => 6, 7, 11, 17; 107386MG => 6; 108005MG => 2; 108332MG => 22; 108530MG => 23; 109145MG => 5; 111058MG => 8; 111266MG => 8; 111446MG => 2, 8; 111515MG => 12, 13; 112708MG => 14; 113816MG => 19; 115283MG => 2, 8; 116922MG => 6; 118395MG => 2, 8; 120013MG => 23; 120437MG => 8; 123224MG => 8; 124631MG => 7; 126634MG => 8; 126909MG => 2; 128693MG => 9; 128942MG => 2; 129088MG => 8; 129570MG => 8; 131705MG => 2, 8; 131799MG => 4, 16, 21; 132967MG => 19; 137056MG => 2; 139468MG => 10; 142837MG => 24; 146736MG => 22; 148552MG => 14;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000951-19.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Wander Edipo Ferreira e Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo autor em seus legais efeitos, pois tempestivo. Determinada a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Jerusa Drummond Brandao, Sheila de Paula Assis.

2 - 0001352-18.2013.9.13.0001

Autor: Cb Marcelo dos Santos Prado, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Adv.: Andre Xavier Ferreira Pinto, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Bruno Vilela Afonso Borges, Cristiane Carvalho Araujo, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

3 - 0001583-11.2014.9.13.0001

Exequente: Jose Gabriel Neto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Fica intimado o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, devendo instruí-la com os documentos imprescindíveis à propositura da ação, quais sejam, cópias da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial, conforme preceitua o art. 284, parágrafo único, do CPC. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Gabriel Neto.

4 - 0001655-95.2014.9.13.0001

Requerente: Cb Vasmir Correia de Oliveira, Requerido: Estado de Minas Gerais, => Presentes os requisitos do artigo 801 do CPC, para ação cautelar. Indeferido o pedido liminar, pelas razões de fato e de direito ora registradas. Concedido o benefício da assistência gratuita, nos termos da Lei 1060/50, com as posteriores modificações. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Jerusa Drummond Brandao.

5 - 0005032-45.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Antonio Carlos Alves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista às partes, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000418-70.2007.9.13.0001 ou 31397

Réu: Divino Ronei da Silva => Deferido o pedido da defesa, modificando a decisão de fls. 584, de modo a determinar a degravação de todo o conteúdo, sem edição, da gravação transcrita parcialmente às fls. 158 a 169. Adv.: Adroaldo Pajuaba, Aurelio Pajuaba Nehme, Carlos Galvao Neto, Eulalia Ligia Antunes Cerqueira, Maria Terezinha de Oliveira Chaves Leonel, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

Réu: Jose Costa Junior => Deferido o pedido da defesa, modificando a decisão de fls. 584, de modo a determinar a degravação de todo o conteúdo, sem edição, da gravação transcrita parcialmente às fls. 158 a 169. Adv.: Adroaldo Pajuaba, Aurelio Pajuaba Nehme, Carlos Galvao Neto, Eulalia Ligia Antunes Cerqueira, Maria Terezinha de Oliveira Chaves Leonel, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

7 - 0001750-62.2013.9.13.0001

Réu: Santos Roberto Fernandes de Carvalh => Designada a data de 14/08/14, às 14:00 horas para audiência de Leitura de Sentença. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

8 - 0002911-15.2010.9.13.0001 ou 38860

Réu: Davidson Dourado dos Santos => Audiência Admonitória designada para o dia 07/08/2014, às 14:00 horas. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Armando Almeida Campos, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Flavia Jacque Araujo, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Leandro Sia Machado, Lisle Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos.

9 - 0003149-29.2013.9.13.0001

Réu: Cleuber Batista de Oliveira => Designada a data de 05 de setembro de 2014, às 14:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas militares arroladas na denúncia. Vista à Defesa para quesitos à Carta Precatória. Adv.: Adnilson Neto Oliveira Batista, Claudia Lima Vinhal, Manuel Gonzaga de Oliveira Junior.

10 - 0004562-14.2012.9.13.0001

Réu: Luis Antonio Camargo, Rogerio Frederico Lage, Cesar Henrique Bittencourt Cunha, Lucas Almeida Silveira => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Arcos/MG para inquirição das testemunhas civis arroladas na pela Defesa às fls. 349 dos autos. Adv.: Flavia Luciana Rodrigues Mendes.

11 - 0005908-97.2012.9.13.0001

Réu: Evandro Martins de Oliveira => Vista às partes para fins do art. 428, do CPPM. Designo a data de 27 de agosto de 2014, às 16:00 horas para Sessão de Julgamento. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

12 - 0012788-42.2011.9.13.0001

Réu: Geraldo Magela Campos => Fica o condenado intimado à comparecer nesta auditoria em 22/08/2014 às 15:00 horas para início da execução penal (prestação de serviços para a comunidade). Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

13 - 0001072-10.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Fabio dos Santos Gontijo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Leonardo Canabrava Turra.

14 - 0001718-20.2014.9.13.0002

Autor: Cb Carlos Jose de Oliveira Borges, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferida a petição inicial com fulcro no parágrafo único do artigo 284, do CPC. Extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, I, do CPC. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

15 - 0001736-41.2014.9.13.0002

Impetrante: Cap Dailson da Silva Freitas, Impetrado: Autoridade Coatora : Corregedor da Polícia Militar de Minas Gerais, => Determino, com base no artigo 103 c/c 105 ambos do CPC, sejam os presentes autos remetidos para a 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Capital, para os devidos fins. Adv.: Rui Pereira da Fonseca.

16 - 0001802-21.2014.9.13.0002

Requerente: Cb Romero Pedro da Silva, Requerido: Estado de Minas Gerais, => Recebida a inicial. Concedida a antecipação de tutela. Adv.: Ilson de Paulo Marques.

MATÉRIA CRIMINAL

17 - 0006710-92.2012.9.13.0002

Réu: Paulo Henrique Cunha de Oliveira => Audiência Julgamento designada para o dia 16/09/2014, às 13:45 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

18 - 0000374-98.2014.9.13.0003

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

19 - 0000770-75.2014.9.13.0003

Autor: Cap Ines Alice Teixeira Leao, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes para especificação de provas no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende, Matheus Pereira Lima.

20 - 0000853-91.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Josue Alves da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes para especificação de provas no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcos Antonio da Silva Alves.

21 - 0000936-10.2014.9.13.0003

Autor: Cb Valmir Martins de Araujo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intimada as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ilson de Paulo Marques.

22 - 0000991-58.2014.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Maíke Gonçalves da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para apresentação de Impugnação à Contestação no prazo legal. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocaundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Celma Maria Henriques, Jane Cleia Santos Alves, Joana Cristina Moura Gomes, Luciana Saviotti Peito, Renata Helena Magalhaes.

23 - 0002002-59.2013.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Sergio Sabino de Moura, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 342 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bráulio Danilo de Araujo, Celestino Januario Bacelar.

24 - 0002644-32.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Fabiano Ribeiro de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Autor dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Charles Jean Início de Abreu.

MATÉRIA CRIMINAL

25 - 0000061-11.2012.9.13.0003

Réu: Daniel de Sousa => Vista à Defesa para apresentar quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

Edital de Intimação

Autos: 0000990-76.2014.9.13.0002

Edital de intimação - O Dr Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu MARCONI JOSÉ MACEDO, -CB PM, filho de Antônio da Conceição Macedo e de Heni Maria Macedo, natural de Diamantina/MG, nascido aos 19/03/1972, que o Processo nº 0000990-76.2014.9.13.0002, encontra-se com a audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 22 (VINTE E DOIS) DE AGOSTO DE 2014, ÀS 13:45 horas, nesta Auditoria, situada à Rua Tomaz Gonzaga – 686 – Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140. E, constando dos autos que o dito réu não foi localizado em seu endereço, expediu-se o presente edital pelo qual o notifica a comparecer perante aquele Juízo no dia e hora mencionados. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Eliane Fátima de Oliveira Almeida, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME, mandou publicar.